

Diário Oficial Número: 28161

Data: 11/01/2022

Título: LEI 11665

Categoria: » PODER EXECUTIVO » LEI

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16651/#e:16651/#m:1310804>

LEI Nº 11.665, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 11.549, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I - Metas e Prioridades, constante da Lei nº 11.549, de 27 de outubro de 2021, no que se refere ao Eixo: Qualidade de Vida para os Mato-Grossenses, o Programa: 531 - Tolerância Zero, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II - Metas Fiscais, constante da Lei nº 11.549, de 27 de outubro de 2021, no que se refere aos itens II.1- Metas Fiscais Anuais, II.2 - Metas Fiscais 2022, II.4 - Demonstrativo das Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, II.8 - Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita, que passam a vigorar conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o Adendo Renúncia Fiscal, constante da Lei nº 11.549, de 27 de outubro de 2021, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

ANEXO I

Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o Exercício de 2022

EIXO: QUALIDADE DE VIDA PARA OS MATO-GROSSENSES

PROGRAMA: 531 - Tolerância Zero

1587 - "Projeto Água" - Implantação de sistema de radiocomunicação digital nas regiões SESP integradas do Estado

Estrutura de radiocomunicação digital implantada (Unidade) 12

2840 - Fortalecimento do combate aos incêndios florestais

Foco de calor detectado (Unidade) SESP 53.424

2841 - Fortalecimento da promoção da ordem pública

Unidade aparelhada (Unidade) SESP 7

ANEXO II

II.1 Metas Fiscais Anuais

(Art. 4o, § 1º da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000)

Introdução

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece no §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO deve conter o Anexo de Metas Fiscais. No referido anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2022 a 2024, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do quadro fiscal de médio prazo referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento, observando precipuamente, compromissos assumidos em lei, o Programa de Ajuste Fiscal - PAF e o teto do gasto público.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2022 a 2024, contendo as metas de resultado primário para o setor público consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Estado para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública para o horizonte definido.

Este projeto de lei propõe uma alteração no cenário original apresentado à Casa de Leis em face de mudanças estruturais nas condicionantes das expectativas macroeconômicas do país e do estado. Em tempo destacamos que o cenário apresentado no PLDO 2022 **se manteve conservador em função de indefinições quanto às expectativas do cenário macroeconômico brasileiro e estadual.**

A previsão do Boletim Focus do Banco Central do Brasil (BACEN) na data da elaboração do cenário fiscal de Mato Grosso, apontava uma expectativa de inflação medida pelo IPCA para o ano de 2021 de 4,81% e o Produto Interno Bruto (PIB) para o Brasil de 3,18%, para o ano de 2022, a expectativa para a inflação e o crescimento do PIB, respectivamente, 3,51% e 2,34% (relatório do dia 26/03/2021). O cenário proposto pela UEPF/SAOR/SEFAZ-MT já previa uma inflação de 7,13%, conforme projeto do PLDO 2022, embora as previsões da receita terem sido à época estimadas com base na expectativa de mercado previsão do Boletim FOCUS e do Instituto Independente do Senado Federal (IFI). O relatório mais recente do Boletim Focus (01/10/2021) estima inflação de 8,51% e PIB Brasil de 5,04% para 2021 e de inflação de 4,14% para 2022.

A revisão do cenário da inflação com as evidências de aumentos dos preços e maior pressão sobre o custo de produção, juntamente com a performance da arrecadação, possibilitou a revisão do cenário fiscal para a LDO 2022, seguindo com isso a tendência da arrecadação em níveis de confiança compatível com o histórico apresentado nos últimos bimestres, como evidenciado nas publicações do Relatório de Resumo de Execução Orçamentária (RREO) e do Boletim Fiscal.

A Receita Ordinária Líquida do Tesouro - ROLT está estabelecida no §2º do art. 59 da Emenda Constitucional Estadual nº 81/2017, sendo composta por recursos provenientes de excesso de arrecadação, efetivamente arrecadado que serão destinados a pagamentos de restos a pagar e quitação de dívida de duodécimo atrasados.

A receita é composta por impostos e outras conforme se dispõe na tabela 6. Estima-se que a ROLT apresenta elevação de R\$ 2.275.514.107,00, cerca de 18,50% em termos nominais em 2022 em relação a previsão para o mesmo ano no PLDO/2022.

Tabela 1 - Demonstrativo Receita Ordinária Líquida do Tesouro - ROLT (§2º do Art. 59º, EC. 81/2017)

RECEITAS ORDINÁRIA DO TESOIRO (I)	
1.1.1.0.00.0.0.00	Impostos
1.1.1.4.50.2.0.00 (-)	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza
1.7.1.1.50.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE
1.7.1.1.53.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados-Estados Exportadores de Produtos Industrializados
1.7.1.1.55.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores
DEDUÇÕES (II)	
9.1.1.0.00.0.0.00	Dedução-Impostos
9.7.1.1.50.0.0.00	Dedução-Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE
9.7.1.1.53.0.0.00	Dedução-Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados-Estados Exportadores de Produtos Industrializados
9.7.1.1.55.0.0.00	Dedução-Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores
ROLT - RECEITA ORDINÁRIA LÍQUIDA DO TESOIRO (I-II)	

A Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, principalmente, os valores transferidos, por determinação constitucional ou legal, consideradas ainda as demais deduções previstas na lei.

Outrossim, a Receita Corrente Líquida é um conceito atribuído pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 2º que serve de parâmetro para diversos indicadores da gestão fiscal (limites de despesa com pessoal, limites para a dívida consolidada líquida, contratação de operação de crédito, definição de mínimo de precatórios, etc.). Estima-se que a RCL para 2022, com as novas expectativas de mercado incorporadas ao cenário será de R\$ 22.587.252.273,00, variação absoluta de R\$ 2.833.006.434,00 em relação a previsão do PLDO 2022, importante destacar que a previsão acumulada nos últimos 12 meses na publicação do RREO do 4º bimestre estima o valor da RCL em R\$ 22.797.859.784,46.

Tabela 2 - Demonstrativo Receita Corrente Líquida - RCL (LRF, Art. 2º, inciso IV)

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.00.0.0.00 Receitas Correntes Contribuição do Servidor	40.651.398.126,00	41.512.101.561,00	43.425.096.050,00	45.231.578.155,00
1.2.1.5.01.0.0.00 Civil Contribuição para o Sistema de Proteção Social dos	1.149.984.801,00	1.206.794.050,00	1.266.892.393,00	1.323.522.484,00
1.2.1.5.52.0.0.00 Militares Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e	235.382.260,00	247.010.144,00	259.311.249,00	270.902.463,00
1.2.1.5.02.0.0.00 Pensionistas Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	4.737.117,00	4.971.131,00	5.218.692,00	5.451.967,00
1.9.9.9.03.0.1.01 Dedução- Receitas Correntes	38.455.888,00	40.355.609,00	42.365.318,00	44.259.048,00
9.0.0.0.00.0.0.00 Receitas Correntes	16.635.585.787,00	16.439.853.717,00	17.233.188.293,00	17.980.766.730,00
Receita Corrente Líquida (RCL)	22.587.252.273,00	23.573.116.910,00	24.618.120.105,00	25.606.675.463,00

II.2 - Metas Fiscais 2022

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, estabelece as metas de política fiscal para o exercício de 2022, bem como planeja a gestão fiscal do estado de forma a garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, a fim de promover uma gestão equilibrada dos recursos públicos.

O cenário das metas de resultado primário leva em consideração premissas com base nas expectativas de pagamentos futuros e históricos de execução, para sua elaboração. No cenário de definição da capacidade de pagamento, pelo lado da despesa considerou-se o novo cenário das receitas públicas e da despesas em equilíbrio e que 100% das despesas serão empenhadas, ou seja, compatibilizando receita e despesa para o PLOA de 2022, somente acrescentando uma expectativa maior de execução com a utilização do superávit de exercícios anteriores.

O percentual de liquidação está prevista em 97% compatível com a média observada nos últimos anos e possibilidade de ampliação da capacidade operacional das unidades setoriais. Na mesma linha o histórico de pagamento das despesas foi estimado em 98%, assim como, dos 100% de inscrição de

restos a pagar (RP) cerca de 15% poderão ser cancelamento, considerando o histórico de registros de tal ocorrência. No exercício estima-se que 60% do total do estoque de restos a pagar serão pagos.

PREMISSAS PARA O CENÁRIO: Percentual de execução anual.

Ano	Empenho	Liquidação	Pago Exercício	RP Inscrito Total	RP Total Cancelado	RP Pago
2021	100%	97%	98%	100%	13%	69%
2022	100%	97%	98%	100%	15%	59%
2023	100%	98%	98%	100%	15%	58%
2024	100%	97%	98%	100%	15%	56%

Fonte: SEPLAG/ SATE/ CGDP/ UFTE/ SGFT, 2021.

Nota: os percentuais foram calculados com base na execução de 2020 e informações da execução de 2021.

Importante frisar que as metas fiscais estão expostas a riscos de mercados e aquelas proveniente de alterações de legislação, em ocorrendo alterações nos parâmetros estabelecidos nas projeções, essas variações dos indicadores utilizados nas projeções da Receita refletirá no resultado primário e sofrerá alterações.

Portanto, as metas de resultados primário e nominal, se encontram alinhadas ao cenário fiscal projetado, aderente a estimativa de arrecadação dos próximos exercícios, e a fixação das despesas a serem executadas, tomando por base a expansão da despesa primária, em virtude de estimativa da aplicação de recursos no Programa Mais MT, e da concessão da Revisão Geral Anual, cujo cenário de equilíbrio fiscal, denota, cobertura para sua aplicação nos próximos três exercícios.

METAS ANUAIS 2022

MT - Censatabela: UEPF an: 2021

ESPECIFICAÇÃO	2022				2021	
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante
	(a)		x 100	x 100	(b)	
Receita Total	244.411.553,00	23.010.460.573,14	12,34%	108,21%	25.533.893.221,00	22.907.846.830,79
Receita Primária (1)	239.990.682,67	22.594.251.642,89	12,12%	106,25%	25.037.923.933,00	22.463.061.706,50
Receita Primária Corrente	239.355.571,00	22.534.458.845,43	12,09%	105,97%	24.988.028.733,00	22.418.297.653,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Intervenção	128.546.364,05	12.102.173.646,44	6,49%	56,91%	13.489.655.528,00	12.102.399.757,09
Contribuições	40.767.292,09	3.838.092.571,07	2,06%	18,06%	4.278.119.631,00	3.838.164.278,96
Transferências Correntes	54.041.514,88	5.093.178.768,73	2,73%	23,95%	5.547.157.339,00	4.975.696.068,53
Outras Receitas Primárias Correntes	15.943.404,65	1.501.013.859,20	0,81%	7,06%	1.673.086.235,00	1.501.037.548,81
Receita Primária de Capital	635.104,65	59.792.797,46	0,03%	0,28%	49.895.200,00	44.764.053,10
Despesa Total	242.257.063,93	22.807.623.180,76	12,23%	107,25%	25.306.184.835,16	22.703.735.063,23
Despesa Primária (2) = (1) - (3)	224.956.857,08	21.178.871.534,28	11,36%	99,59%	24.093.328.422,27	21.615.606.969,36
Despesa Primária Corrente	186.402.320,54	17.549.101.866,59	9,41%	82,53%	19.445.864.375,24	17.446.081.095,47
Despesa com Pessoal	13.857.257,66	13.046.105.091,76	7,00%	61,35%	14.451.319.631,06	12.965.167.778,34
Outras Despesas Correntes	47.829.743,91	4.502.996.774,84	2,42%	21,18%	4.994.544.744,19	4.480.913.317,12
Despesa Primária de Capital	38.554.536,54	2.868.610.023,49	1,54%	13,49%	3.762.181.340,49	3.375.284.301,87
Pagamentos de Juros e Pagos de Despesas Primárias	8.084.853,66	761.169.644,20	0,41%	3,58%	885.282.706,54	794.241.572,02
Resíduo Primário (3) = (1) - (2)	15.033.825,59	1.415.380.108,61	0,76%	6,66%	944.595.510,73	847.454.737,14
Juros, Encargos e Contribuições de Intervenção Financeira	802.545,37	75.556.733,47	0,04%	0,36%	84.219.111,00	75.558.145,01
Juros, Encargos e Contribuições de Intervenção Financeira	374949,12	353.000.987,33	0,19%	1,66%	390.566.575,64	350.401.299,75
Resultado Nominal (4) = (1) - (2) - (3)	12.086.879,74	1.137.935.854,75	0,61%	5,35%	638.248.046,08	572.611.582,40
Cálculo Público Consolidado	6.111.444.587,48	5.753.703.242,76	3,09%	27,06%	5.789.036.589,92	5.175.757.592,89
Cálculo Orçamentário Consolidado	- 2.892.684.620,97	- 2.723.357.570,49	-1,46%	-12,81%	- 3.645.064.762,55	- 3.270.211.815,66
Receita Primária Atividade do PIB (5)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00
Despesa Primária Atividade do PIB (6)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00
Impacto do saldo do PIB (7) = (5) - (6)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00

FONTE: CNAF/SACE/SEFAZ

NOTA: LDO 2022/2023/2024 insumos UEPF/SEFAZ em 30/09/20214

NOTA: Como índice de inflação utilizou-se o IPCA informado pela UEPF

NOTA: Receita Total pelo conceito Orçamentário refere-se à soma da receita primária com aplicações financeiras, operações de crédito e amortização de empréstimos

NOTA: Despesa Total pelo conceito Orçamentário refere-se à soma da despesa corrente mais despesa capital

NOTA: Resultado Nominal pelo método acima da linha

NOTA: Houve alteração na metodologia de Receita Total, Receita Primária, Despesa Total e Despesa Primária a partir do exercício 2021, que passou a ser pelo conceito Orçamentário. Anos anteriores está sendo considerado valores orça e intra.

VARIÁVEIS	2022 ¹	2023 ¹
MT - Produto Interno Bruto	198.023.416.414,78	210.675.

FONTE: PROJEÇÃO DE INDICADORES MACROECONÔMICOS - 2020 A 2026 - UEPF/SEFAZ em 28.09.2021

VARIÁVEIS	2022 ¹	2023 ¹
Receita corrente Líquida	22.587.252.273,00	23.573.1

³ Receita corrente Líquida conforme projeção - UEPF/SEFAZ em 29.09.2021

VARIÁVEIS	2022 ¹	2023 ¹
-----------	-------------------	-------------------

Inflação - IPCA	6,22	5,25
-----------------	------	------

FONTE: PROJEÇÃO DE INDICADORES MACROECONÔMICOS - 2020 A 2026 - UEPF/SEFAZ em 28.09.2021

II.4 - Demonstrativo das Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

ANEX - Demonstrativo 3 LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES APRESENTADOS					
	2019 ¹	2020 ²	%	2021 ³	%	
Receita Total	19.664.694.738,60	20.328.195.452,06	3,37%	19.092.536.430,00	-6,08%	
Receitas Primárias (I)	18.903.621.291,70	20.017.969.191,22	5,89%	18.047.724.516,00	-9,84%	
Despesa Total	21.246.064.738,60	20.207.071.244,79	-4,89%	18.625.084.059,57	-7,83%	
Despesas Primárias (II)	20.267.847.000,60	19.368.953.699,96	-4,44%	17.826.775.786,90	-7,98%	
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-1.364.225.708,90	649.015.491,26	-147,57%	220.948.729,10	-65,98%	
Resultado Nominal	995.441.653,15	595.746.952,26	-40,15%	-20.560.267,15	-103,45%	
Dívida Pública Consolidada	7.488.038.750,44	6.135.051.401,51	-18,07%	6.195.129.540,43	0,98%	
Dívida Consolidada Líquida	6.216.598.158,71	5.650.327.593,53	-9,11%	4.503.790.406,89	-20,29%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES APRESENTADOS					
	2019 ¹	2020 ²	%	2021 ³	%	
Receita Total	21.955.266.376,71	21.777.218.163,41	-0,81%	19.092.536.430,00	-12,33%	
Receitas Primárias (I)	21.105.542.011,24	21.444.878.533,06	1,61%	18.047.724.516,00	-15,84%	
Despesa Total	23.720.836.605,57	21.647.460.050,21	-8,74%	18.625.084.059,57	-13,98%	
Despesas Primárias (II)	22.628.674.672,84	20.749.600.293,63	-8,30%	17.826.775.786,90	-14,09%	
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-1.523.132.661,60	695.278.239,43	-145,65%	220.948.729,10	-68,22%	
Resultado Nominal	1.111.392.114,03	638.212.643,13	-42,58%	-20.560.267,15	-103,22%	
Dívida Pública Consolidada	8.360.256.164,18	6.572.366.599,36	-21,39%	6.195.129.540,43	-5,74%	
Dívida Consolidada Líquida	6.940.716.362,29	6.053.090.988,29	-12,79%	4.503.790.406,89	-25,60%	

FONTE: CNAF/SACE/SEFAZ

NOTA: LDO 2019 publicada em 19/02/2019 1

NOTA: LDO 2020 publicada em 06/11/2019 2

NOTA: LDO 2021 publicada em 04/11/2020 3

NOTA: LDO 2022/2023/2024 insumos UEPF/SEFAZ em 30/09/2021 4

NOTA: Como índice de inflação utilizou-se o IPCA informado pela UEPF

NOTA: Receita Total pelo conceito Orçamentário

NOTA: Despesa Total pelo conceito Orçamentário

NOTA: Resultado Nominal pelo método acima da linha

NOTA: Houve alteração na metodologia de Receita Total, Receita Primária, Despesa Total e Despesa Primária a partir do exercício 2021, que passou a ser pelo conceito Orçamentário. Anos anteriores está sendo considerado valores orçamentária e intraorçamentária.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - IPCA

2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,31	4,52	7,13	6,22	5,25	5,18

FONTE: TABELA INDICES MICROECONOMICOS UPTÉ 2021 EMAIL EM 28/09/2021

II.8 - Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 14 o, inciso I, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000)

Em atendimento ao disposto no art. 14, I, da LRF, a renúncia da receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação de receita efetiva do ICMS da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais. Com isso, não se fazem necessárias medidas de compensação, conforme demonstra o quadro a seguir da estimativa da renúncia de receita.

	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES	PROGRAMAS/ SETORES BENEFICIÁRIOS	
1	ICMS	Redução da base de cálculo	Agropecuária	Redução de base de cálculo de 100% (cem por cento) nas saídas internas de briquetes, lenha e resíduos de madeira.	1) Art. 55 do anexo V do RICMS/
2	ICMS	Crédito Presumido	Agropecuária	Crédito presumido equivalente a 25% do valor do imposto devido incidente em operações de saídas interestaduais com lenha, resíduos de madeira, cavaco de madeira e briquete de qualquer espécie, para utilização em processo de combustão, bem como para de madeira (maravalhas), originados de produção mato-grossense, resultando em carga tributária de 9%.	1) Art. 10 do anexo VI do RICMS
3	ICMS	Redução da base de cálculo e Crédito Presumido	Agropecuária	Programa de Desenvolvimento Rural - PRODER - concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ICMS.	1) Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03
4	ICMS	Redução da Base de Cálculo	Agropecuária	Redução de base de cálculo do ICMS a 50% do valor das operações internas com Leite Pasteurizado destinado a varejistas e consumidores finais. Art. 4º Anexo V - RICMS/2014	Art. 4º Anexo V -RICMS/2014
5	ICMS	Redução da base de cálculo e Crédito Presumido	Agropecuária	Programa de Incentivo ao Algodão de Mato Grosso - PROALMAT - Produtores de algodão - operações internas destinadas a cooperativa cadastrada no PROALMAT; prestação de serviço de transporte, nos	1) Art. 3º, I e II, da Lei nº 6.883/9

			casos de vendas com cláusula CIF - concessão de redução de base de cálculo e crédito presumido. Reinstituído pelos art. 30 e 31 LC 631/2019 fixando o benefício em até 75% de crédito presumido, a partir de 01/01/2020.		
6	ICMS	Crédito Presumido	Agropecuária	Programa de Incentivo ao Algodão de Mato Grosso - PROALMAT - Cooperativas adquirente do algodão em pluma comercializado com o benefício do PROALMAT poderá creditar-se do imposto destacado no documento fiscal. Reinstituído pelos art. 30 e 31 LC 631/2019 fixando o benefício em até 75% de crédito presumido, a partir de 01/01/2020.	1) Art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.883/91
6.1	ICMS	Conta dedutora	Agropecuária	Fethab Algodão	
7	ICMS	Isenção	Agropecuária	Isenção nas saídas internas dos produtos arrolados no art. 4º do anexo IV do RICMS/MT, (hortifrutigranjeiros) em estado natural, exceto quando destinados à industrialização.	Art. 4º do Anexo IV do RICMS. e
8	ICMS	Isenção	Agropecuária	Isenção na saída interna de mudas de plantas, exceto as ornamentais. Efeito suspenso enquanto vigorar o benefício do art. 115 Anexo IV.	Art. 114 do Anexo IV do RICMS.
9	ICMS	Redução da Base de Cálculo	Agropecuária	Redução de base de cálculo do ICMS a 70% nas saídas interestaduais dos produtos arrolados na cláusula segunda do Convênio ICMS 100/97. Art. 31 Anexo V - RICMS/MT.	Convênio ICMS 100/97. Art. 31 A
10	ICMS	Isenção	Agropecuária	Isenção nas operações internas realizadas com os insumos agropecuários relacionados no art. 115 do Anexo IV do RICMS/MT. O benefício, outorgado às saídas dos produtos destinados à pecuária, estende-se às remessas com destino a: apicultura; aquicultura; avicultura; cunicultura; ranicultura; e, sericicultura.	Art. 115 do Anexo IV do RICMS.
11	ICMS	Redução da Base de Cálculo	Agropecuária	Redução da base de cálculo do ICMS a 40% do valor da operação nas saídas interestaduais com insumos agropecuários arrolados no art. 30 do	Art. 30 do Anexo V do RICMS. e

				anexo V do RICMS/MT. Benefício, outorgado às saídas dos produtos destinados à pecuária, extensivo às remessas com destino a: apicultura; aquicultura; avicultura; cunicultura; ranicultura; sericicultura.	
11.1	ICMS	Conta dedutora	Agropecuária	<i>Dedução relativa a créditos de insumos ao longo da cadeia produtiva</i>	Lei 7.098/98
12	ICMS	Isenção	Agropecuária	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, sem similar produzido no país, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra em recinto de Porto Seco, localizado no território mato-grossense nas condições estabelecidas no art. 117 do anexo IV do RICMS/MT.	Art. 117 do Anexo IV do RICMS.
13	ICMS	Isenção	Agropecuária	Isenção nas aquisições interestaduais de tratores, de até 75CV, por pequenos agricultores, no âmbito do Programa Nacional Trator Popular, a ser instituído pelo Governo Federal para incentivar a agricultura familiar para aumentar a produção de alimentos, em relação ao ICMS devido a título de diferencial de alíquotas.	Art. 118 do Anexo IV do RICMS.
14	ICMS	Isenção	Agropecuária	Isenção nas operações internas com os produtos nativos de origem vegetal arrolados no art. 123 do anexo IV do RICMS/MT. Aplicando-se somente à pessoa física que exerça atividade de extração, à cooperativa ou associação que a represente.	Art. 123 do Anexo IV do RICMS.
15	ICMS	Isenção	Agropecuária	Isenção nas operações internas de peixes in natura, manufaturados, semiprocessados ou industrializados criados em cativeiro localizado no território mato-grossense,.Aplica-se também à carne e à pele de jacaré criado em cativeiro localizado no Estado.	1) Lei nº 8.684/07. Lei Compleme
16	ICMS	Isenção	Agropecuária	Isenção nas saídas internas e interestaduais de pirarucu, tambaqui, pintado, jatuarana	Art. 6º do Anexo IV do RICMS. e Lei nº 11.329, de 26 de março de

				(matrinchã), curimatã (curimatã), caranha, piaú, tambatinga, criados em cativeiro. Aplica-se, também, ao pirarucu capturado em reservas ambientais autossustentáveis, desde que a atividade esteja autorizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.	
16.1	ICMS	Conta dedutora	Agropecuária	Contribuição ao FUS e FEEF	Art. 1º, §2º, da Lei nº 11.329, de 2006
17	ICMS	Redução da base de cálculo	Agropecuária	Redução em 100% da base de cálculo nas saídas internas dos seguintes produtos de origem mato-grossense: crisálidas ou pupa de borboletas; frutas frescas; mel e seus derivados; carnes ovinas e caprinas e miudezas; peixes e rãs; jacaré criado em cativeiro. A partir de 01/01/2020 não se aplica aos seguintes itens: Carnes ovinas e caprinas; Peixes e rãs; Jacarés criados em cativeiro.	1) Art. 2º do anexo V do RICMS/MT
18	ICMS	Isenção	Agropecuária	Isenção nas operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel, desde que o destinatário esteja previamente registrado e autorizado pela ANP.	Art. 120 Anexo IV - RICMS/MT.
19	ICMS	Dispensa de pagamento	Agropecuária	Dispensa de pagamento do ICMS incidente em razão da interrupção do diferimento concedido nos termos do artigo 10 do Anexo VII do RICMS (saída de madeira in natura, extraída no território mato-grossense, bem como nas saídas de lenha, resíduos de madeira, cavaco de madeira e briquete de qualquer espécie, para utilização em processo de combustão, bem como de aparas de madeira - maravalhas, quando destinadas à formação de pisos de aviários), nas operações internas de aquisição de madeira em tora, originadas de florestas plantadas ou de florestas nativas, realizadas pelas indústrias da madeira localizadas no	Art. 1º da Lei nº 10.632/2017. Art. 584-B das Disposições Preliminares da Lei 10.632/2017 foi revogada pela Lei 10.632/2017. Suspensa fruição pelo TCE - Dis

				território mato-grossense, enquadradas no Simples Nacional.	
20	ICMS	Redução da base de cálculo	Agropecuária	Aprovação de adesão de Mato Grosso ao Convênio ICMS 16/2010, por meio do Convênio ICMS 117/2019, que autoriza a redução de base de cálculo do ICMS de modo que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de, no mínimo, 3% (três por cento) sobre o valor da operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento, Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e Plano de Exploração Florestal (PEF) e destinada à industrialização, à utilização como lenha, cavaco, biomassa ou à transformação em carvão vegetal.	Convênio ICMS 16/2010 e Convênio
21	ICMS	Remissão/Anistia	Agropecuária	Aprovação de Convênio ICMS 58/2019 que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder remissão e anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, constituídos ou não, devidos em razão da interrupção do diferimento, exclusivamente nas operações internas com madeira em tora, originadas de florestas plantadas ou de florestas nativas e destinadas às indústrias da madeira localizadas no território mato-grossense, em decorrência do enquadramento da destinatária no regime especial unificado de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, referentes a fatos geradores ocorridos no período de 5 de maio de 2016 a 19 de fevereiro de 2019. Obs. Conforme art. 57 do ADCT da Constituição Estadual, combinado com o Convênio ICMS 58/2019, a remissão e a anistia, caso aprovada a lei pertinente em 2020, somente poderão ser concedidas a créditos	Convênio ICMS 58/2019 e art. 57

				tributários cujos fatos geradores sejam correspondentes ao período de 05/05/2016 a 31/12/2016.	
A	SUBTOTAL AGROPECUÁRIA				
22	ICMS	Crédito Outorgado	Comércio	Regime de Tributação nas Operações Realizadas por Estabelecimentos Comerciais Atacadistas e Varejistas: I - Estabelecimento comercial varejista: crédito outorgado correspondente a 12% (doze por cento) do saldo devedor do ICMS apurado, nos termos do artigo 131 das disposições permanentes, em cada período de referência.	Art. 2º, I, Anexo V, Lei Complementar nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, e Lei Complementar nº 5.834, de 30 de setembro de 1993.
23	ICMS	Crédito Outorgado	Comércio	Regime de Tributação nas Operações Realizadas por Estabelecimentos Comerciais Atacadistas e Varejistas: II - a) Estabelecimento comercial atacadista: nas operações internas, crédito outorgado correspondente a até 22% (vinte e dois por cento) do débito do ICMS apurado sobre as operações de saídas realizadas no período de referência, nos termos do regulamento, limitado ao saldo devedor do ICMS apurado no período;	Art. 2º, II, a, Anexo V, Lei Complementar nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, e Lei Complementar nº 5.834, de 30 de setembro de 1993.
24	ICMS	Crédito Outorgado	Comércio	Regime de Tributação nas Operações Realizadas por Estabelecimentos Comerciais Atacadistas e Varejistas: II - b) Crédito outorgado de 3% ao Setor Atacadista em operações interestaduais. Adesão do Estado de Mato Grosso a benefício fiscal previsto no artigo 11, inciso III, do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, do Estado de Goiás, com as alterações coligidas pelo Decreto nº 5.349, de 29 de dezembro de 2000, pelo Decreto nº 5.587, de 16 de abril de 2002, e pelo Decreto nº 5.834, de 30 de setembro de 1993.	Art. 2º, II, b c/c Anexo V, Lei Complementar nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, e Decreto nº 5.834, de 30 de setembro de 1993.
25	ICMS	Redução da base de cálculo	Comércio	Produtos listados como Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), cf. NCM de estabelecimentos situados no Estado de Mato Grosso (alteração nos termos da LC 631/2019, art. 45); nas operações internas a base de cálculo fica	Art. 53, Anexo V, Lei Complementar nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, e Lei Complementar nº 5.834, de 30 de setembro de 1993.

			reduzida a 41,17%, com limitação dos créditos nas entradas a 7% do valor da operação.	
26	ICMS	Redução da base de cálculo	Comércio Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROST (MVA ST REDUZIDA portaria 195/2019) Ajuste da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, para fins de aplicação dos benefícios fiscais previstos neste artigo.	§ 4º, Art. 2º, Anexo Portaria 195/2019 Convênio ICMS 1
27	ICMS	Redução da base de cálculo	Comércio Redução a 41,18% da base de cálculo no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída efetuada por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuado, em qualquer hipótese, o fornecimento ou a saída de bebidas.	1) Art. 7º do anexo
28	ICMS	Alteração de alíquota	Comércio Regime simplificado de tributação, aplicável a restaurantes, bares e estabelecimentos similares, consistente no cálculo do imposto devido pela aplicação do percentual de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor total da receita bruta auferida no fornecimento ou na saída de alimentação e bebidas. Cf. adesão do Estado de Mato Grosso a benefício fiscal do Distrito Federal, para o setor de bares, restaurantes e similares.	Art. 1º, Anexo XV Lei Complementar
29	ICMS	Redução da base de cálculo	Comércio Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com calçados, confecções e tecidos. Com escalonamento de carga para desenquadramento do Simples Nacional; carga 12%; 14% e 15% conforme receita bruta.	CONVÊNIO ICMS
B	SUBTOTAL COMÉRCIO			
30	ICMS	Redução da base de cálculo	Comunicação Redução da base de cálculo do ICMS a 16,666% do valor da respectiva prestação de serviço, na prestação onerosa de serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veículos e cargas.	Art. 68 do Anexo
	ICMS	Alteração de alíquota	Comunicação Alteração da alíquota	PL em elaboração

			incidente sobre as prestações onerosas de serviços de comunicação	
31	ICMS	Redução da base de cálculo	Comunicação Prestações de serviço de televisão por assinatura base de cálculo reduzida a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da prestação, a partir de 01/01/2020. Até 31/12/2019 a base de cálculo do imposto fica reduzida a 50,00% do valor da prestação.	Art. 65 do Anexo
C	SUBTOTAL COMUNICAÇÃO			
32	ICMS	Isenção	Energia Isenção no fornecimento de energia elétrica para consumidor enquadrado na classe residencial , cujo consumo mensal seja de até 100 (cem) Kwh.	Art. 130-B, Anexo IV Convênio ICMS 86/1
33	ICMS	Redução da base de cálculo	Energia Base de cálculo reduzida a 83,33% na operação de fornecimento de energia elétrica para consumidor enquadrado na classe residencial , cujo consumo mensal seja acima de 100 (cem) Kwh e até 150 (cento e cinquenta) Kwh	Art. 40-A, Anexo V, F Convênio ICMS 86/1
34	ICMS	Redução da base de cálculo	Energia Base de cálculo reduzida a 25% na operação de fornecimento de energia elétrica para consumidor enquadrado na classe rural , cujo consumo mensal seja acima de 50 (cinquenta) Kwh e até 500 (quinhentos) Kwh	Art. 40-B, Anexo V, F Convênio ICMS 86/1
35	ICMS	Isenção	Energia Isenção no Fornecimento de energia elétrica para consumidor enquadrado na classe rural , cujo consumo mensal seja de até 50 (cinquenta) Kwh.	Art. 130-C, Anexo IV Convênio ICMS 86/1 Convênio ICMS 190,
36	ICMS	Isenção	Energia Fornecimento de energia elétrica a consumidores enquadrados na "Subclasse Residencial Baixa Renda", incidente sobre a parcela do consumo de energia elétrica igual ou inferior a 220 kWh/mês, conforme Medida Provisória nº 950/2020.	Art. 130-D, Anexo IV Convênio ICMS 42/2
37	ICMS	Isenção	Energia Isenção na saída de estabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica de bens destinados à utilização em suas próprias instalações ou guarda em outro estabelecimento da mesma empresa.	Art. 126 do Anexo IV

38	ICMS	Isenção	Energia	Isenção no fornecimento de energia elétrica pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sem exigência do estorno do crédito, nos termos do Convênio ICMS 16/2015. Reinstituído até 31/12/2027 pela Lei Complementar 631/2019.	Art. 130-A do Anexo
39	ICMS	Isenção	Energia	Isenção ICMS sobre o consumo de energia elétrica Hospital de Câncer de Mato Grosso.	1) Lei nº 10.006/13.
40	ICMS	Isenção	Energia	Isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica	Convênio ICMS 101, Art. 125, Anexo IV, F
41	ICMS	Isenção	Energia	Fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos	Convênio ICMS 19/2 Lei nº 10.437/2016,
	ICMS	Alteração de alíquota	Energia	Alteração da alíquota incidente sobre as operações de fornecimento de energia elétrica classe residencial consumo mensal acima de 250 (duzentos e cinquenta) Kwh.	PL em elaboração
	ICMS	Alteração de alíquota	Energia	Alteração da alíquota incidente sobre as operações de fornecimento de energia elétrica classe rural consumo mensal acima de 1.000 (mil) Kwh.	PL em elaboração
	ICMS	Alteração de alíquota	Energia	Alteração da alíquota incidente sobre as operações de	PL em elaboração

			fornecimento de energia elétrica classe industrial	
	ICMS	Alteração de alíquota	Energia	Alteração da alíquota incidente sobre as operações de fornecimento de energia elétrica demais classes
D	SUBTOTAL ENERGIA			
42	ICMS	Dispensa de pagamento	Indústria	Dispensa de pagamento do imposto diferido na saída não tributada ou isenta de farelo de soja, nas saídas internas, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.
42.1	ICMS	Conta dedutora	Indústria	Contribuição ao FEEF e FUS
42.2	ICMS	Conta dedutora	Indústria	Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeia produtiva.
43	ICMS	Dispensa de pagamento	Indústria	Dispensa de pagamento do imposto diferido na saída não tributada ou isenta de farelo de milho nas saídas internas, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.
43.1	ICMS	Conta dedutora	Indústria	Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeia produtiva.
43.2	ICMS	Conta dedutora	Indústria	Contribuição ao FEEF e FUS
44	ICMS	Redução da base de cálculo	Indústria	Redução da base de cálculo a: 20,60% - garrafão de 20 litros e outra forma de envasamento com estorno proporcional do crédito.
45	ICMS	Redução da base de cálculo	Indústria	Redução de base de cálculo a 50% do PMPF - álcool etílico hidratado combustível - AEHC produzido em Mato Grosso, a partir de matéria prima de origem mato-grossense (carga tributária de 12,5% nas operações internas com etanol hidratado). Vigência a partir de 01/01/2020.
46	ICMS	Crédito Presumido	Indústria	Crédito presumido de 41,67% na saída interestadual mercadorias produzidas a partir de cana de açúcar

47	ICMS	Redução da Base de Cálculo	Indústria	Redução da base de cálculo do ICMS a 58,33% do valor das operações interestaduais tributadas a 12%, com carnes e miudezas resultante do abate de aves, leporídeos, e gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno.	Inciso I, art. 3º Anex
48	ICMS	Crédito Presumido	Indústria	Crédito presumido de 62,14% nas saídas interestaduais carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, bem como de charque, carne cozida enlatada e cornedbeef, das espécies bovina e bufalina, e demais subprodutos do respectivo abate, exceto o couro bovino e bufalino, em qualquer dos seus estágios - (carga tributária alterada de 2,5% para 2,65%).	1) Art. 6º do anexo V
49	ICMS	Redução da base de cálculo	Indústria	Redução de base de cálculo em 100% da substituição tributária realizada por contribuintes Simples Nacional - CNAE 1351-1/00, 1354-5/00, 1411-8/01, 1412-6/01, 1412-6/02, 1413-4/02 ou 1422-3/00 e estejam, previamente, arrolados em resolução editada pela SEDEC. Reinstituído com as alterações previstas no artigo 47 da Lei Complementar 631/2019. Setor de vestuário, conforme Convênio ICMS 142/2008 não se aplica substituição tributária de ICMS. Tributação será nos termos da Lei Complementar 123/2006.	1) Art. 5º do anexo I.
50	ICMS	Renúncia	Indústria	Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso - PRODEI - prazo de até 60 (sessenta) meses de carência para quitação do saldo devedor acumulado de ICMS.	1) Lei nº 8.421/05. L
51	ICMS	Renúncia	Indústria	Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC - concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS. A partir de 2020 será considerado também: 1. Benefícios fiscais do óleo de soja degomado,	1) Art. 8º a 11-B da l

				refinado e farelo de soja que eram concedidos no RICMS até 31/12/2019 (itens 18, 19 e 20 do Anexo I da LC 631/19).	
50.1	ICMS	Conta dedutora	Indústria	Dedução relativa a contribuições a fundos vinculados aos benefícios (FEEF indústria)	LEI 10.709/2018
50.2	ICMS	Conta dedutora	Indústria	Dedução relativa a contribuições a fundos vinculados aos benefícios (FUNDEIC e FUNDED)	LEI 10.709/2018
51	ICMS	Isenção	Indústria	Isenção na operação interna com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel, desde que o destinatário esteja previamente registrado e autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP nos termos do art. 120 do anexo IV do RICM/MT.	Art. 120 do Anexo IV
51.1	ICMS	Conta dedutora	Indústria	Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeia produtiva.	Lei 7.098/98
52	ICMS	Isenção	Indústria	Isenção na saída de óleo comestível usado, destinado à utilização como insumo industrial, especialmente na indústria saboeira e na produção de biodiesel (B100).	Art. 121 do Anexo IV
52.1	ICMS	Conta dedutora	Indústria	Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeia produtiva.	Lei 7.098/98
E	SUBTOTAL INDÚSTRIA				
53	ICMS	Redução da base de cálculo	Infraestrutura	Redução a 70,59% da base de cálculo do ICMS nas operações internas ou equiparadas a internas e nas operações interestaduais promovidas por contribuinte mato-grossense, realizadas com máquinas, aparelhos, equipamentos e implementos, arrolados no art. 26 do Anexo V do RICMS/MT.	1) Art. 26 do anexo V
54	ICMS	Crédito Outorgado	Infraestrutura	Crédito outorgado equivalente ao valor do respectivo investimento em obra de infraestrutura prevista em "Termo de Compromisso" firmado entre a Secretaria de Estado responsável e a	Art. 16 Anexo VI - R

				empresa contratada para a sua execução.	
55	ICMS	Crédito Outorgado	Infraestrutura	Redução da base de cálculo do ICMS a 40%, nas operações com os produtos listados no Anexo Único do Convênio ICMS 8/2011, destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais e domésticos, mediante o emprego de tecnologia de aceleração da biodegradação, oriundos de empresas licenciadas pelos órgãos competentes estaduais e destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais, incluídas a desobstrução de tubulações industriais, a inibição de odores e o tratamento de águas de processos produtivos em geral, inclusive das indústrias de papel e de celulose.	Art. 15 do Anexo V c
56	ICMS	Crédito Outorgado	Infraestrutura	Redução em 100% da base de cálculo nas saídas internas, promovidas por estabelecimento industrial localizado no território mato-grossense, com os produtos destinados ao emprego na pavimentação asfáltica.	1) Art. 47 do anexo \
57	ICMS	Crédito Outorgado	Infraestrutura	Redução da base de cálculo do ICMS a 41,18% nas operações internas com máquinas e equipamentos rodoviários arrolados no art. 27-A do Anexo V do RICMS/MT.	Art. 2º da Lei nº 10.7 Art. 27-A do Anexo \
57.1	ICMS	Conta dedutora	Infraestrutura	Dedução referente a contribuições a fundos vinculados aos benefícios (FUNGEFAZ: 15%)	Lei 10.724/2018
F	SUBTOTAL INFRAESTRUTURA				
58	ICMS	Redução da base de cálculo	Medicamentos e equipamentos de saúde	Redução da base de cálculo nas saídas internas e de importação promovidas por estabelecimentos mato-grossenses com atividades de indústria ou comércio de fármacos, remédios, medicamentos e outros - carga tributária: 15% do valor da nota fiscal de aquisição. Alterado pela Lei Complementar 631/2019, a partir de 01/01/2020: Redução da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária,	1) Art. 13 do anexo \

			inclusive em relação ao diferencial de alíquota devido pelas aquisições interestaduais de fármacos e medicamentos. Sobre o PMC e PF poderá ser aplicado redutor, ou aplicado MVA sobre o valor de aquisição, a ser fixado em regulamento. Revogado o art. 13, do anexo V	
59	ICMS	Isenção	Medicamentos e equipamentos de saúde	Isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME Art. 15-A, Anexo IV, Convênio ICMS 52/2019, Convênio ICMS 100, Lei nº 11.251/2020
G	SUBTOTAL MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE			
60		Crédito Outorgado	Importação	Programa de Apoio ao Comércio Exterior no Estado de MT - COMEX/MT. Crédito outorgado no valor equivalente ao percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre o saldo devedor do ICMS, correspondente às subseqüentes operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, destinados à revenda ainda que para consumidor final, desde que o respectivo desembaraço aduaneiro seja processado em recinto aduaneiro localizado no território mato-grossense. Art. 3º, Anexo XIX -
61		Redução da base de cálculo	Importação	Redução de Base de Cálculo do ICMS a 70,59% nas operações internas e de importação com veículos automotores rodoviários. Art. 22 Anexo V - RI
62	ICMS	Diferimento	Importação	Diferimento do ICMS - operações de importação; redução da base de cálculo - operações internas e interestaduais subseqüentes; e, diferimento do ICMS incidente sobre a importação de bens, mercadorias e serviços destinados a integrar o projeto operacional. Desembaraço aduaneiro processado em recinto alfandegado de Porto Seco mato-grossense 1) Art. 33 da Lei nº 7

			Alterado pela Lei Complementar 631/2019, art. 24	
H	SUBTOTOTAL IMPORTAÇÃO			
63	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica Isenção no fornecimento de refeições a presos recolhidos às cadeias públicas nas condições previstas no art. 10 do anexo IV do RICMS/MT.	Art. 10 do Anexo IV
64	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica Isenção nas saídas internas de veículo automotor novo, destinado a pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, desde que as respectivas operações de saída sejam amparadas por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.	Art. 32 do Anexo IV, Lei nº 8.698/2007. e
65	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica Isenção na saída interna produtos de origem mato-grossense: arroz e quirera de arroz; feijão, banana.	1) Art. 2º do anexo I
66	ICMS	Redução da base de cálculo	Setor público, políticas sociais e cesta básica Redução de base de cálculo (carga tributária de 2%) nas saídas internas de carne bovina, suína, ovina, caprina e de aves. A partir de 01/01/2020.	Art. 3º-A, Anexo V, F
67	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica Isenção no fornecimento de querosene de aviação - QAV e de gasolina de aviação, adquiridas pelo Estado de Mato Grosso para abastecimento das aeronaves de uso do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer	§ 5º-A, Art. 65 do an
68	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica Isenção no fornecimento de querosene de aviação - QAV e de gasolina de aviação, adquiridas pelo Estado de Mato Grosso para abastecimento das aeronaves de uso do Batalhão de Emergências Ambientais do Corpo de Bombeiros - CBMMT/BEA	Convênio ICMS 73/2
69	ICMS	Redução da base de cálculo	Setor público, políticas sociais e cesta básica Redução de base de cálculo nas saídas internas de produtos da "cesta básica" relacionadas no art. 1º do Anexo V.	Art. 1º do Anexo V d
I	SUBTOTAL SETOR PÚBLICO, POLÍTICAS SOCIAIS E CESTA BÁSICA			

70	ICMS	Isenção	Transporte	Isenção do ICMS nas prestações de serviço de transporte executadas dentro do território nacional nas operações que destinem ao exterior mercadorias	1) Art. 133, Anexo IV
71	ICMS	Isenção	Transporte	Isenção do ICMS nas prestações de serviço de transporte executadas dentro do território nacional, nas remessas de mercadorias em operação equiparada à exportação.	1) § 1º do art. 5º-A, c
71.1	ICMS	Conta dedutora	Transporte	Dedução relativa a Créditos cumulativos na cadeia do transporte (transporte destinado à exportação)	Lei 7.098/98
72	ICMS	Isenção	Transporte	Isenção nas operações de aquisição de óleo diesel destinado ao abastecimento de veículos de transporte de passageiros, coletivo e urbano, em Região Metropolitana.	Art. 104-A, Anexo IV Inciso I do art. 5º-B c
73		Redução da base de cálculo	Transporte	Redução, em 20% (vinte por cento), da base de cálculo do ICMS devido na prestação interna do serviço de transporte que não se enquadre na hipótese do artigo 63 do anexo V, quando efetuada de forma regular e o tomador estiver igualmente inscrito e regular no Cadastro de Contribuintes estadual	Art. 64 Anexo V - RI
74	ICMS	Redução da base de cálculo	Transporte	Redução da base de cálculo nas operações internas com QAV (querosene de aviação) nos percentuais definidos na Lei nº 10.395/16 e no Decreto nº 625/16 - Programa VOE MT.	1) Art. 4º da Lei nº 1
75	ICMS	Redução da base de cálculo	Transporte	Redução da base de cálculo nas operações internas com QAV (querosene de aviação) a 28% consumo de empresa transporte aéreo condicionada a: 1) opção pelo ROST; 2) Prévio credenciamento junto a SEFAZ vigência até dez/25.	Art. 39 Anexo V - RI
76	ICMS	Isenção	Transporte	Isenção na prestação de serviço de transporte de passageiros, desde que com características de transporte urbano. Aplica-se à prestação de serviço de transporte de	Art. 131 do Anexo IV

			passageiros efetuada entre os municípios de Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Santo Antonio do Leverger, Rosário Oeste e Várzea Grande. (v. artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 359/2009) Reinstituído pela LC 631/2019, art. 48.		
77	ICMS	Crédito Presumido	Transporte	Crédito presumido de 20% do valor do ICMS devido nas prestações interestaduais de serviço de transporte em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação estadual. O contribuinte que optar não poderá aproveitar quaisquer outros créditos.	Art. 18 do Anexo VI e Convênio ICMS 10
	ICMS	Alteração de alíquota	Transporte	Alteração da alíquota incidente sobre as operações de comercialização de gasolina	PL em elaboração
	ICMS	Alteração de alíquota	Transporte	Alteração da alíquota incidente sobre as operações de comercialização de óleo diesel	PL em elaboração
J	SUBTOTAL TRANSPORTES				
78	ICMS	Crédito Outorgado	Outros	FETHAB diesel - crédito outorgado de R\$ 0,21 (vinte e um centavos de real), por litro de produto fornecido.	1) Art. 12 da Lei nº 7
78.1	ICMS	Conta dedutora	Outros	Dedução título de reversão para fundos (FESP, FUNGEFAZ, FETHAB Combustíveis)	
79	ICMS	Crédito Outorgado	Outros	Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ - crédito outorgado às concessionárias de serviço de comunicação, referente à contribuição ao, na proporção de R\$ 5,00 por acessos fixos instalados e R\$ 2,70 por terminal telefônico móvel ativo.	1) Art. 3º, inciso II do
79.1	ICMS	Conta dedutora	Outros	Dedução título de reversão para fundos (FESP, FUNGEFAZ, FETHAB Combustíveis)	
80	ICMS	Crédito Outorgado	Outros	Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP - crédito outorgado	1) Art. 1º do Decreto

				no valor correspondente a R\$ 6,00 por medidor instalado que será utilizado, exclusivamente, como dedução do valor do ICMS devido ao Estado de Mato Grosso, em decorrência do fornecimento de energia. Convênio ICMS 225/19.	
80.1	ICMS	Conta dedutora	Outros	Dedução título de reversão para fundos (FESP, FUNGEFAZ, FETHAB Combustíveis)	
81	ICMS	Redução da base de cálculo	Outros	Redução da base de cálculo do ICMS, nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador com pneumáticos de borracha e câmaras-de-ar de borracha, novos, nos termos do Convênio ICMS 6/2009.	Art. 52 do Anexo V c
82	ICMS	Redução da base de cálculo	Outros	Redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, ou com máquinas e implementos agrícolas, arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91	Art. 25 do Anexo V c
83	ICMS	Isenção	Outros	Isenção na saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou outro do mesmo titular, inclusive a destroca de botijões vazios (vasilhame). Art. 82 Anexo IV - RICMS/MT	Art. 82 Anexo IV - R
84	ICMS	Redução da Base de Cálculo	Outros	Redução de base de cálculo do ICMS a 5% nas operações com veículos usados. Art. 54, I Anexo V - RICMS/MT.	Art. 54, I Anexo V - F
	ICMS	Alteração de alíquota	Outros	Alteração da alíquota incidente sobre as operações de comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo	PL em elaboração
85	ICMS	Renúncia	Outros	Outros atos normativos e concessivos inventariados pelas Comissões Técnicas constituídas pela Portaria Conjunta 002/2018-SEFAZ/SEDEC/CGE/PGE e Portaria 50/2019-SEFAZ, bem como novos convênios ICMS em processo de regulamentação. Previsão estimada. Vide Anexo A.	Atos normativos dive

86	ICMS	Renúncia	Outros	Incentivos sub judice e riscos fiscais associados a efeitos irradiados de decisões judiciais desfavoráveis à Receita Pública, bem como novas concessões de benefícios que impliquem em aumento da renúncia fiscal	Riscos fiscais e nova
K	SUBTOTAL OUTROS				
	ICMS	RENÚNCIA ICMS BRUTA			
		(-) CONTRIBUIÇÕES AO FETHAB <i>Commodities</i> (exceto algodão, já deduzido no ICMS Agropec			
		Renúncia ICMS Líquida			
87	IPVA	Isenção	-	Isenção IPVA PCD	Lei 7.301/2000, art.
88	IPVA	Isenção	-	Isenção IPVA Veículo Combate a Incêndio	Lei 7.301/2000, art.
89	IPVA	Isenção	-	Isenção IPVA Ônibus	Lei 7.301/2000, art.
90	IPVA	Isenção	-	Isenção IPVA Táxi	Lei 7.301/2000, art.
91	IPVA	Redução da base de cálculo	-	Redução 100% Base de Cálculo p/ 1º emplacamento	Lei 8.069/2004 e Ar
92	IPVA	Redução de alíquota	-	Alíquota reduzida para locadoras	Lei 10.663/2018
93	IPVA	Isenção	-	Isenção IPVA veículos com mais de 18 anos	Lei 10.525/2017
94	IPVA	Remissão/Anistia	-	Créditos para abatimento no valor do IPVA, incidente em veículo de propriedade de consumidor cadastrado no Programa Nota MT, nos termos definidos na lei.	Projeto de Lei que é Lei nº 7.301/2000.
94	IPVA	Isenção	-	Isenção a veículo movido a Gás Natural Veicular (GNV) com placa de Mato Grosso, com potência máxima de 1600 (um mil e seiscentas) cilindradas, que esteja registrado em nome de motorista de aplicativo ou de seu cônjuge.	Lei nº 11.490, de 26
	SUBTOTAL RENÚNCIA IPVA				
95	ITCD	Isenção		Isenção Transmissão	Lei 7.850/2002, art.

			'Causa Mortis" - ITCD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens ou direitos	
96	ITCD	Isenção	Isenção Doação - ITCD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens ou direitos	Lei 7.850/2002, art.
SUBTOTAL RENÚNCIA ITCD				
97	TAXAS		Renúncia decorrente das taxas detalhadas no Anexo B	Lei 7.850/2002, art.
SUBTOTAL RENÚNCIA TAXAS				
98	JUROS E PENALIDADES	Isenção	ICMS/ ITCD	Programa REFIS Multas e Penalidades
99	JUROS E PENALIDADES	Isenção	ICMS/ ITCD	Programa REFIS Juros (CCF)
100	JUROS E PENALIDADES	Isenção	-	Redução do Percentual de Multas constantes do capítulo de penalidades da Lei 7098/98.
100.1	JUROS E PENALIDADES	Conta dedutora	-	Dedução relativa a redução percentual multas
SUBTOTAL RENÚNCIA JUROS E PENALIDADES				

FONTE: SEFAZ/SARP/UPTÉ

Nota:

(1) Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindindo-se, portanto, de medida de compensação.

(2) Operação trata-se de diferimento; não compõe a base da renúncia fiscal.

(3) Ver Metodologia de quantificação da renúncia LOA 2021. Disponível em www.sefaz.mt.gov.br.

RESUMO RENÚNCIA FISCAL LÍQUIDA (Em R\$)	RENÚNCIA ICMS	8.091.015.447,34	7.498.309.644,96	7.871.712.839,14
	RENÚNCIA IPVA	266.053.790,97	279.202.268,95	293.095.580,34
	RENÚNCIA ITCD	23.777.802,52	24.952.910,43	26.194.585,71
	RENÚNCIA TAXAS	27.164.548,34	28.507.030,50	29.925.561,42
	RENÚNCIA JUROS E PENALIDADES	104.217.167,66	109.367.619,11	114.809.832,72
	TOTAL RENÚNCIA	8.512.228.756,84	7.940.339.473,94	8.335.738.399,32

Anexo A - Detalhamento do item 85 "Outros atos Normativos", do Demonstrativo Estimativa de Renúncia Por Programa

Item	Ementa ou Assunto
1	Dispensa de pagamento do imposto diferido na saída não tributada ou isenta de: arroz, inclusive quebrado ou fragm
2	PRODEA - concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS
3	Isenção na saída de produtos industrializados de origem nacional, excluídos armas e munições, perfumes, fumo, be Preto da Eva ou Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas.
4	Crédito presumido de até 3% calculado sobre o valor do faturamento bruto das empresas fornecedoras de energ Administração Pública Estadual Direta, suas Fundações e Autarquias, mantidas pelo Poder Público Estadual e regic
5	Isenção nas saídas internas dos veículos, máquinas e equipamentos, novos, quando destinados ao Poder Executivo
6	Isenção saída interna de leite pasteurizado tipo especial, com 3,2% de gordura, e de leite pasteurizado magro, recoi
7	Redução da base de cálculo a 58,333% nas saídas internas de arroz em casca do estabelecimento do produtor rural
8	Isenção nas saídas internas do estabelecimento produtor agropecuário com destino a Centrais ou a Postos de Co lavadas, prensadas, com destino a estabelecimentos recicladores. Alcançando, ainda, a respectiva prestação do se
9	Isenção do diferencial de alíquotas devido ao Estado de Mato Grosso, incidente nas operações interestaduais de ac
10	Isenção nas operações de comercialização interna de sementes nativas <i>in natura</i> e mudas, ambas de espécies flore

11	Isenção na prestação de serviços locais de difusão sonora, condicionada à divulgação pelo beneficiário de matéria :
12	Isenção na prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet e à conectividade em banda larga,
13	Isenção nas prestações de serviço de comunicação referentes ao acesso à internet e à conectividade em banda larg
14	PRODECIT - concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS.
15	PRODETUR - concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS.
16	Isenção na saída de produto industrializado de origem nacional, exceto armas e munições, perfume, fumo, bebic Guajaramirim, no Estado de Rondônia, Tabatinga, no Estado do Amazonas, e Cruzeiro do Sul e Brasileia, com extei
17	Redução da base de cálculo do ICMS na saída de vestuários, móveis, motores, máquinas, aparelhos e veículos usa
18	Dispensa do recolhimento do imposto diferido na saída de produto <i>in natura</i> , de origem mato-grossense, promovido por produtores rurais, de animais ou vegetais da agricultura familiar.
19	Isenção na operação de circulação de mercadorias, caracterizada pela emissão e negociação de Certificado de Dep
20	Redução da base de cálculo a 11,78% nas operações internas e de importação de gás natural destinado ao consun

21	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior de locomotivas, vagões, trilhos, máquinas, aparelhos, equ de transporte.
22	Isenção na operação de importação de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (t importação de componentes, partes e peças, sem similar produzido no País, destinadas a estabelecimento industria
23	Isenção nas operações internas com gêneros alimentícios regionais, destinados à merenda escolar, fornecida gratui
24	Isenção nas operações com os produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorolog Convênio ICMS 84/97.
25	Isenção nas operações com aceleradores lineares, classificados no código 9022.21.90 da Nomenclatura Comum dc
26	Redução do diferencial de alíquota nas entradas no Estado de Mato Grosso dos veículos automotores novos quand
27	Isenção nas saídas internas de produtos previstos na Lei (federal) nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diplc nos termos do Convênio ICMS 99/98.
28	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos téc
29	Redução da base de cálculo nas operações de entrada interestaduais, para empresas promotoras de feiras e expos
30	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior dos remédios relacionados na cláusula primeira do Convêi
31	Isenção nas operações com medicamentos, usados no tratamento de câncer, relacionados no Anexo Único do Con

32	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior e nas saídas internas e interestaduais de: produtos intern AIDS, nos termos do Convênio ICMS 10/2002.
33	Redução da base de cálculo nas importações de bens e mercadorias provenientes, por via terrestre, do Paraguai, in
34	Isenção nas operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio ICI
35	Isenção nas operações com mercadorias ou bens destinados ou provenientes do exterior na forma estabelecida no
36	Isenção nas operações de aquisição de veículos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, nos termos do C
37	Isenção na saída interna de veículo novo, bem como a parcela do imposto devida a este Estado na forma do Conv reequipamento da fiscalização estadual.
38	Isenção nas remessas de peças defeituosas para o fabricante, desde que ocorram em até 30 (trinta) dias depois d credenciada ou autorizada.
39	Redução de base de cálculo do ICMS, aos estabelecimentos industrializadores de mandioca, de 58,824% , nas ope
40	Isenção nas operações realizadas com os medicamentos classificados segundo a Nomenclatura Brasileira - Sistem
41	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior realizada pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Minist de combate à dengue, malária, febre amarela e outros agravos, promovidas pelo Governo Federal.

42	Isenção na saída interna de veículos, quando adquiridos pelo Governo do Estado, com recursos do fundo especial c
43	Isenção na saída de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo de estabelecimento da EMBRAPA para outro aquisição interestadual realizada pela EMBRAPA, de bens do ativo imobilizado e de material de uso ou consumo; is
44	Isenção na saída de produtos artesanais, assim entendidos aqueles provenientes de trabalho manual realizado pc Convênio ICM 32/75.
45	APL Confeccões - Redução em 100% da base de cálculo operações de saída submetidas à substituição tributária - 1412-6/02; 1412-6/03; 1413-4/01; 1413-4/02; 1413-4/03; e 1422-3/00.
46	APL Panificação Redução em 100% da base de cálculo operações de saída submetidas à substituição tributária, re de panificação Industrial; e CNAE: 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância
47	Redução da base de cálculo nas operações internas e interestaduais com sucatas de papel, de vidro e de plástico, c
48	Isenção na operação de importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.
49	Isenção na entrada de mercadoria importada do exterior a ser utilizada no processo de fracionamento e industria federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.
50	Isenção nas importações e saídas internas de mercadorias destinadas à ampliação do Sistema de Informática da S
51	Isenção na aquisição efetuada pelo Estado, por meio de adjudicação, de mercadoria oferecida à penhora.

52	Isenção nas operações com mercadorias, bem como nas prestações de serviços de transporte a elas relativas, das normas estabelecidas pelo BID e BNDES.
53	Isenção nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos d
54	Isenção nas operações internas e desembaraço aduaneiro de veículos automotores, máquinas e equipamentos, qu
55	Isenção nas operações internas, de importação e interestaduais no que diz respeito ao diferencial de alíquotas, de Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - MT FOMENTO. Condicionada a que o valor dos equipamentos
56	Isenção do ICMS nas operações e prestações internas e de importação do exterior de bens, mercadorias e serviç Exportação - ZPE, situada no Município de Cáceres.
57	Isenção na saída de óleo lubrificante usado ou contaminado para estabelecimento rerrefinador ou coletor-revend
58	Isenção nas operações com peças de uso aeronáutico, desde que vinculadas a contrato de garantia, na remessa d
59	Redução da base de cálculo do ICMS a 40%, nas operações com os produtos listados no Anexo Único do Convêni competentes estaduais e destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais, incluídas a desobstrução de t
60	A base de cálculo do ICMS incidente na operação interna tributada, antecedente à exportação com metais e pedras
61	Redução da base de cálculo do ICMS em 100% do valor da operação incidente nas saídas interestaduais do produt
62	Isenção na operação de devolução impositiva de embalagem vazia de agrotóxico e respectiva tampa, realizada senn
63	Isenção nas operações de entrada decorrente de importação com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovino registrado na associação própria. Aplicando-se, também, ao animal que ainda não tenha atingido a maturidade para

64	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior, efetuada diretamente por estabelecimento de produtor, de
65	Isenção na operação interna ou interestadual com embrião ou sêmen congelado ou resfriado, ambos de bovino. Be referente à entrada no estabelecimento, quando tributada, do produto ou dos insumos empregados na respectiva pr
66	A base de cálculo nas operações internas com equinos puro-sangue será equivalente a 48,89% do valor da operaçã
67	Isenção nas operações com fosfato de oseltamivir vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem F
68	Isenção na entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científic social destinadas a atividades de ensino, pesquisa ou prestação de serviços médico-hospitalares nos termos do Coi
69	Isenção na saída de mercadorias doadas ao Governo do Estado para distribuição gratuita a pessoas necessitadas diferido.
70	Isenção na saída de mercadorias, em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indi abrangência da SUDENE, bem como a prestação de serviço de transporte correspondente. Não se aplicando às sa
71	Isenção na saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais que s
72	Redução da base de cálculo do ICMS a 70,59% nas operações de importação com veículos automotores novos re
73	Redução da base de cálculo do ICMS a 70,59% nas operações internas com veículos automotores novos relacion
74	Redução de base de cálculo do ICMS na saída de máquinas, aparelhos e veículos nos percentuais definidos no art.

75	Isenção na saída interna entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado integrados ao ativo imobilizado, bem como de moldes, matrizes, gabaritos, padrões, chapelonas, modelos e estampas e desde que devam retornar ao estabelecimento de origem, bem como desses bens em retorno ao estabelecimento
76	Isenção na saída de óleo diesel, promovida por distribuidora de combustíveis, como tal definida pela ANP, e desde controlador ou responsável pelo setor.
77	Redução da base de cálculo do ICMS, nas operações com aeronaves, partes e peças e equipamentos arrolados tributadas com a alíquota de 12%, ao percentual de 33,33% do valor da operação.
78	Redução da base de cálculo do ICMS a 33,333% do valor da prestação, nas prestações de serviços de radiochama
79	Isenção nas saídas internas de máquinas, equipamentos rodoviários e peças, destinados aos consórcios intermunic
80	Isenção na saída interna de mercadorias arroladas no art. 3º do anexo IV do RICMS/MT, quando adquiridas pelo Gc
81	Isenção na saída, em doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimento reacondicionamento, de distribuição a entidades, associações e fundações que os entreguem a pessoas carentes.
82	Isenção no fornecimento de alimentação e bebida não alcoólica realizado por restaurantes populares, integrantes de
83	Isenção nas saídas do sanduíche "Big Mac", promovidas pelos estabelecimentos mato-grossenses integrantes da R
84	Isenção nas operações de importação de inseticidas, pulverizadores e outros produtos, relacionados no Anexo Únic

85	Isenção nas operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo, realizadas por ei
86	Isenção na saída de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético, que contenham em sua composiçã
87	Isenção nas saídas de pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua recicla
88	Isenção na saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, de
89	A base de cálculo do ICMS incidente nas saídas internas de obra de arte, recebida diretamente do autor com a is entrada tenha sido decorrente de importação, recebida em doação realizada pelo próprio autor, ou adquirida com re
90	Redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas na proporção do valor dos direitos autorais, artísticos
91	Crédito presumido de 50% ao estabelecimento que realizar saída interestadual de obra de arte, recebida direta
92	Crédito presumido do ICMS devido nas operações interestaduais na proporção do valor dos direitos autorais, artístic
93	Isenção na entrada de máquina de limpar e selecionar frutas, sem similar produzido no país, quando a importação f

94	Isenção na saída de insumos agropecuários e de máquinas e equipamentos para o uso exclusivo na agricultura relacionadas com a apicultura; avicultura; aquicultura; cunicultura; ranicultura; sericultura nos termos do Convênio
95	Isenção: na saída interestadual, promovida pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL - de eq
96	Isenção na transferência de bens indicados no Anexo Único do Convênio ICMS 9/2006, realizada pela Transportad
97	Isenção nas operações de entradas de bens ou mercadorias classificados nos códigos da Nomenclatura Brasileira nas instalações de exploração de petróleo e gás natural, nos termos das normas federais específicas que regulame
98	Isenção nas operações antecedentes à saída destinada a pessoa sediada no exterior dos bens e mercadorias fabi exploração e produção de petróleo e de gás natural, dentro ou fora do Estado onde se localiza o fabricante.
99	Isenção na operação de importação de bens ou mercadorias classificados nos códigos da Nomenclatura Brasileira c
100	Isenção nas operações com os produtos classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM quando destinados à fabricação de torres para suporte de gerador de energia eólica, e somente se aplicando aos 8502.31.00.
101	Isenção na saída de mercadoria com destino à Itaipu Binacional, desde que comprovada a efetiva entrega da merc
102	Redução da base de cálculo do ICMS incidente no momento do desembaraço aduaneiro de bens ou mercadorias cl Especial de Admissão Temporária, para aplicação nas instalações de produção de petróleo e gás natural, nos term
103	Redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações antecedentes à saída destinada a pessoa sediada utilização nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, dentro ou fora do Estado onde se loca
104	Redução a 47,88% (quarenta e sete inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do valor da operação a base de c

105	Redução da base de cálculo, nas operações internas com água envasada, a 41,18% (quarenta e um inteiros e dez
106	Crédito presumido saídas interestaduais de água envasada - 41,67%.
107	Isenção nas operações de importação realizadas sob o regime de <i>drawback</i> , em que a mercadoria seja empregada nas quais participem estabelecimentos localizados na mesma unidade da Federação.
108	Isenção nas operações de entrada de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos ou materiais, ou seus res empresa industrial adquirente, para uso exclusivo na atividade produtiva realizada pelo estabelecimento importador.
109	Isenção na saída de embarcações construídas no país, bem como o fornecimento de peças, partes e componentes
110	Isenção nas operações de desembaraço aduaneiro decorrente de importação de matérias-primas, insumos, comp fabricante da aeronave, fabricadas em conformidade com as especificações técnicas e as normas de homologação para depósito sob o regime de Depósito Alfandegado Certificado (DAC) e a posterior saída interna da mercadoria similar produzido no país, destinados ao ativo imobilizado do importador.
111	Redução da base de cálculo do ICMS nas operações de entrada do exterior de máquinas, equipamentos, aparelhos
112	Redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações interestaduais com veículos, máquinas e equipamen
113	Isenção do diferencial de alíquotas devido nas aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, su
114	Isenção na importação do exterior de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes, peças e outros materiais de
115	Isenção nas operações de importação dos bens relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 28/2005, destinad

116	Isenção na saída interna de bem arrolado no Anexo Único do Convênio ICMS 3/2006, destinado a integrar o ativo im
117	Dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas do ICMS incidente na aquisição interestadual dos bens relacio território mato-grossense.
118	Isenção do diferencial de alíquotas devido nas aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, s hipóteses de aquisição interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes, peças e outros materiais
119	Isenção nas aquisições interestaduais, realizadas por empresa concessionária ou subconcessionária de serviço de vagão de descarga automática, NCM 8606.30.00; vagão plataforma, NCM 8606.99.00. Aplicando-se, também, à em
120	Isenção nas operações internas e interestaduais, bem como do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, c produtos sem similar produzidos no País.
121	Isenção nas operações com as mercadorias, segundo as respectivas classificações da Nomenclatura Comum do M
122	Isenção nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e reagentes químicos, relac desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programas de acesso expandido. Na importação de equipai
123	Redução da base de cálculo do valor da contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, referentes às operações si n° 10.147, de 21 de dezembro de 2000, nos termos do Convênio ICMS 34/2006.
124	Redução da base de cálculo do ICMS em 100% do valor da operação incidente nas saídas interestaduais dos produ
125	Isenção na entrada, decorrente de importação do exterior, de mercadoria ou bem, sob o amparo do Regime Especi
126	Redução da base de cálculo do ICMS, na entrada decorrente de importação do exterior, de mercadoria ou bem, sob que forem reduzidos os impostos federais.

127	Isenção nas operações realizadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás, com os
128	Isenção nas saídas do produto reagente para diagnóstico da Doença de Chagas pela técnica de enzima imunoensaio (
129	Isenção nas operações com preservativos, classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Merc
130	Isenção na operação com os equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, indicados no /
131	Isenção na saída interna ou interestadual e nas importações de equipamentos e acessórios constantes do Anexo Ú Convênio ICMS 38/91.
132	Isenção na saída de mercadorias de produção própria, promovida por instituições de assistência social e de educaç
133	Isenção na saída de mercadoria em decorrência de doação a entidade governamental ou a entidade assistencial i mercadoria.
134	Isenção nas entradas, decorrentes de importação de mercadorias, doadas por organizações internacionais ou estra saídas posteriores.
135	Isenção na saída de mercadoria decorrente de doação efetuada à Secretaria de Estado de Educação, para distribui
136	Isenção na entrada, por doação, de produtos importados diretamente por órgãos ou entidades da Administração Pú aquisições efetuadas pelos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de info
137	Isenção na saída, em doação, de microcomputador usado (seminovo), efetuada, diretamente, pelo estabelecimento

138	Isenção na saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação de detentos, promovida por estabelecer
139	Isenção nas operações que destinem ao MEC equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive Superior e Hospitais Universitários". Alcançando, também, as saídas dessas mercadorias, promovidas pelo MEC, a
140	Isenção na operação decorrente de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, pelo poder público. Aplicando-se, também, a partes e peças para aplicação nas máquinas, aparelhos, equipamentos
141	Isenção na operação decorrente de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos condições estabelecidas no Convênio ICMS 93/98.
142	Isenção nas saídas, interna e interestadual, de mercadorias, promovidas por órgão da administração pública, empre
143	Isenção nas operações com computadores portáteis educacionais nos termos do Convênio ICMS 53/2007.
144	Isenção nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, ad
145	Redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante operação de 23,53%; e, em relação às operações tributadas com a alíquota de 12%, ao percentual do valor da oper
146	Isenção na saída de obra de arte, realizada pelo próprio autor, aplicando-se, também, nas operações de importação
147	Não exigência do estorno do crédito do ICMS relativo à utilização de serviços ou à entrada de mercadorias para utili
148	Isenção saída interna de merc. da "cesta básica", arroladas no art. 1º do Anexo V, adquiridas pelo Gov. Estado para
149	Redução de base de cálculo do ICMS a 50% do valor das operações internas com Leite Pasteurizado destinado a v
150	PROLEITE - Produtor rural - concessão de incentivo financeiro de até 60%.
151	Isenção em Operações realizadas por lojas francas localizadas em sedes de municípios caracterizados como Cidad
152	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção sobre o ICMS incidente no serviço de comunicaç

153	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e corresponde
154	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos em 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa
155	Autoriza as unidades federadas que menciona, em razão do período de isolamento social por motivo de força maior, a conceder isenção do ICMS incidente sobre a Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS
156	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas relativas a doações de bens
157	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder anistia dos créditos tributários - penalidades - decorrentes de operações de crédito - programa de refinanciamento de débitos autorizados pelo CONFAZ, bem como, a restabelecer parcelamento cancelado
158	Autoriza as unidades federadas que menciona, durante período da emergência de saúde pública decorrente de pandemia de COVID-19, de acordo com a redação da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020
159	Isenção do ICMS nas operações internas relativas ao fornecimento de energia elétrica para: I - unidade consumidora, enquadrada como classe residencial, com consumo mensal igual ou inferior a 100 (cem) Kw II - unidade consumidora, enquadrada como classe rural, com consumo mensal igual ou inferior a 50 (cinquenta) Kw
160	Redução de base de cálculo do ICMS de modo que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de redução de base de cálculo e destinada à industrialização, à utilização como lenha, cavaco, biomassa ou à transformação em carvão vegetal.
161	Compensação de créditos líquidos e certos de natureza alimentar contra a Fazenda Pública Estadual, suas autarquias e empresas públicas, inclusive as que estão em liquidação, assim como com outros créditos fiscais de natureza tributária ou não-tributária
162	Operações adiante indicadas, relativas ao equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito do combate à COVID-19
163	Redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS
164	Isenção de ICMS incidente nas operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do comércio eletrônico
165	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas importações e operações com vacinas e insumos

166	Isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados cor
167	Redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessioná
168	Isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A. - Fe
169	Remissão crédito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2012, cujo montante apurado, por proces
170	Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de T equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica,
171	Isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Tra destino a pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde para o Sistema Único de Saúde - SUS, para uso no enfr
172	Isenção nas saídas internas em decorrência das aquisições de mercadorias efetuadas pelo Ministério do Desenvolv
173	Desconto sobre o saldo devedor do ICMS como medida de incentivo ao contribuinte pontual e adimplente com as ol
174	Isenção nas operações internas e de importação do exterior, bem como nas correspondentes prestações de serviço
175	Isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas incidentes nas aquisições de b respectivas cidades
176	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas por pr
177	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipame
178	Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder remissão de créditos tributários relativos ao ICMS, decorrentes da sa
179	Autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de ar
180	Revigora e altera o Convênio ICMS 53/07, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarça

Anexo B - Detalhamento do item 97 "Taxas (em quantificação)", do Demonstrativo Estimativa de Renúncia Por programa

Item	Ementa ou Assunto
1	São isentos da Taxa de Serviços Estaduais os atos e documentos relativos:
	I - a finalidades escolares, militares ou eleitorais;
	II - a vida funcional dos servidores do Estado;
	III - a interesses de entidades de Assistência social, de beneficência, de educação ou de cultura, devidamente recc legislação específica;
	IV - aos presos pobres ou desassistidos;
	V - aos interesses da União, Estados, Municípios e de demais pessoas jurídicas de Direito Público Interno;
	VI - aos interesses dos partidos políticos e de templos de qualquer culto.
2	São isentos da Taxa de Serviços Estaduais os atos e documentos relativos: (...) VII - a registro civil de pessoas físicas ou naturais; VIII - a obtenção de salário ou abono família. Em toda e qualquer certidão, traslado ou outro documento solicitado às repartições estaduais, para instauração d do Estado e da Fazenda Pública, não é devida taxa em nenhuma de suas formas.
3	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação do serviço de fornecimentc obtida e impressa eletronicamente pelo contribuinte, via internet; e, Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Nega eletronicamente pelo contribuinte, via internet.
4	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de fornecimer emitido para repasse de IRRF pertencente ao Estado de Mato Grosso.
5	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de fornecimer utilizado em substituição à GNRE <i>On-Line</i> .
6	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de fornecimer pela SEFAZ, quando o autor do recolhimento for contribuinte enquadrado como Microempreendedor Individual - ME do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014.

7	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de fornecimento AIDF-e, quando obtida e impressa eletronicamente pelo contribuinte, via internet.
8	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de processamento NFPA-e.
9	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de descarregamento de bens e mercadorias.
10	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de descarregamento de bens e mercadorias, quando não for constatada irregularidade na operação.
11	São isentos da Taxa de Segurança Pública (TASEG) os atos e documentos relativos: I - à utilização do serviço por órgão da administração pública direta, e indireta municipal, estadual, federal e o Distrito Federal; II - às finalidades militares ou eleitorais; III - à entidade de assistência social, de beneficência, reconhecida pelo poder público, desde que observem os requisitos estabelecidos; IV - às pessoas jurídicas que promovam eventos de caráter recreativo, desde que o total da renda seja destinado a fins de recreio; V - aos antecedentes criminais, para fins de emprego ou profissão, quando o interessado comprovar seu estado de reabilitação; VI - 1ª via da cédula de identidade para toda pessoa que resida em Mato Grosso.

	Extensão da isenção da Taxa de Segurança Pública (TASEG), com acréscimo do inciso VII:
11.1	São isentos da Taxa de Segurança Pública (TASEG) os atos e documentos relativos:
	VII - 2ª via da cédula de identidade a pessoa menor, pobre ou idoso que não possam pagar.
12	São isentos da TACIN:
	I - as entidades sindicais dos trabalhadores;
	II - as residências multifamiliares e unifamiliares;
	III - os profissionais autônomos que trabalham na sua residência.
13	São isentos da TACIN:
	(...)
	IV - os estabelecimentos enquadrados como Microempreendedor Individual - MEI, observado o disposto no § 2º deste artigo;
	V - os estabelecimentos enquadrados como microprodutor rural, assim definido nos termos da legislação que regula o comércio de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ultrapasse o limite fixado no § 4º deste artigo;
	VI - os estabelecimentos agropecuários beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, conforme disposto no artigo;
	VII - os pequenos produtores rurais, assim definidos nos termos do § 4º deste artigo.
	(...)
14	São isentos da TACIN:
	(...)
	VIII - os estabelecimentos pertencentes a pessoas físicas, inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, respectivo enquadramento nas hipóteses previstas nos incisos V, VI ou VII do item 13.
15	Fica instituído o fator de redução de 30% do total da TACIN sobre edificações, instalações e locais de riscos devido a emergência de Contra Incêndio e Pânico emitido pelo CBM/MT, com data de validade vigente.

46/55

26	Ficam isentas do pagamento da taxa de registro de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços (6,02 U no recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins (Unidades de Recebimento).
27	Serão isentas da Taxa de Defesa Sanitária Vegetal as sementes das espécies de hortaliças, as de interesse med embalagens originais do produtor com até 10 (dez) gramas.
28	São isentos do pagamento da Taxa de Serviços Administrativos da Agência de Regulação dos Serviços Públicos De
	I - a União, os Estados, os municípios, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações públicas;
	II - as instituições sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública pelo Governo do Estado de Mato Gro
29	Ficam isentos do pagamento da taxa de licenciamento ambiental no Estado de Mato Grosso - TLAMT: I - o credenciamento para atuação como preposto junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, de p habilitados para o exercício da atividade profissional; II - as atividades de aquicultura de pequeno porte, assim entendido aquele que explore até 05 hectares de lâmina d água em tanque rede; III - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis; IV - o licenciamento ambiental para implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas; V - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natur percentual superior a 20% da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual. A isenção incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a co
30	Ficam isentos de pagamento de taxa pela expedição da Carteira de Pescador: I - os pescadores desembarcados que pratiquem a pesca de subsistência; II - aqueles que pratiquem a pesca científica, desde que devidamente habilitados; III - os aposentados ou, ainda, idosos acima de 60 anos de idade.
31	São isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Mato Grosso - TFAMT: I - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive autarquias e fundações; II - as entidades de assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas pelo Poder Público, desde que: a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu res b) apliquem integralmente no País os recursos destinados à manutenção de seus objetivos institucionais; c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegura III - aqueles que praticam agricultura de subsistência e as populações tradicionais.
32	Isenção da Taxa para Análise das Informações e Documentos Inerentes ao Cadastro Ambiental Rural - CAR e Reg áreas com até 4 módulos fiscais.
33	Desconto de 30% previsto no artigo 6º da Lei nº 10.242/14 será concedido ao contribuinte que no momento de ren atenda ao menos um dos seguintes requisitos:

	I - utilize resíduos para reciclagem ou para geração de energia;
	II - reaproveite a água utilizada;
	III - disponha de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental;
	IV - desenvolva plano de gerenciamento de resíduos sólidos.
	O desconto não é cumulativo, não impedindo ao contribuinte em optar pelo cumprimento de uma ou mais das possi
34	Os descontos previstos no artigo 15 da Lei nº 10.242/14, são concedidos ao contribuinte que comprovar, no Coordenadoria de Arrecadação: I - a redução da taxa de aplicação de agrotóxico de que trata os incisos de I a III do art. 15, da Lei nº 10.242, de 30 de Agricultura e Pecuária ou de seus órgão vinculados, que aderiu e está cumprindo satisfatoriamente o Plano de da Taxa de Uso de Agrotóxico; II - a adequação a outras práticas que resultem em balanço ambiental positivo de que trata o inciso IV, do art. 15 c meio de apresentação de certificados de institutos oficiais que utilizem selos ou metrificação da qualidade ambiental (Art. 15 Os custos de análise para emissão de autorização ou licença ambiental para empreendimentos ou atividade valores reduzidos: I - em percentual de 30% no caso de redução de 30% a 39% na taxa de aplicação de agrotóxicos; II - em percentual de 40% nos casos de redução de 40% a 49% na taxa de aplicação de agrotóxicos; III - em percentual de 50% no caso de redução de 50% ou mais na taxa de aplicação de agrotóxicos; IV - em percentual de 50% para os empreendimentos que comprovarem que se adequaram a outras práticas que re V - em percentual de 21% até o limite de 50%, progressiva e proporcionalmente, para atividades ou empreendim acima do percentual mínimo exigido em lei.).
35	Serão isentos da Taxa de Defesa Sanitária Animal o produtor ou a empresa que espontaneamente contribuam para
	I - Fundo Emergencial de Saúde Animal - FESA/MT, nos casos de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos destinados
	II - Fundo de Sanidade e Desenvolvimento da Suinocultura Mato-grossense - FSDS/MT, nos casos de suínos destin
	III - Fundo de Qualidade, Produtividade e Segurança Alimentar do Leite - FQPS/Leite, nos casos descritos no item \
	Devendo o valor da contribuição a ser recolhida pelos fundos descritos nos incisos I e II ser igual ou superior a 45% contribuição a ser recolhida pelo fundo descrito no inciso III ser igual ou superior a 20% do valor da Taxa de Defesa
36	São isentos do pagamento das taxas para emissão do documento de trânsito e outros serviços a Administração P exercício de suas funções.
37	Isenção do pagamento da Taxa de Emissão de Documentos de Trânsito entre CPF/CNPJ diferentes para o trânsito abate.
38	Isenção do pagamento da Taxa de Serviços Técnicos-Administrativos para o serviço de vacinação de brucelose em

39	Isenção do pagamento da Taxas de Serviços de Diagnóstico e atendimentos para exame de raiva dos herbívoros e
40	Não se exigirá o pagamento de Taxa de Serviços Estaduais - TSE pela expedição, fornecimento e/ou processamento pertinentes a tributos estaduais ou outras certidões, na hipótese de emissão em contingência devido a divergência registros dos bancos de dados da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou da Procuradoria-Geral do Estado.
41	A taxa florestal não será cobrada das pessoas físicas ou jurídicas isentas da reposição florestal, ou que compr decorrente de plantio com recursos próprios, ou de direito sobre projeto de reflorestamento implantado.
42	Isenção das taxas de emissão do CRV-e e CRLV-e, vistoria veicular e autorização para alteração de característ Natural Veicular (GNV) com placa de Mato Grosso, com potência máxima de 1600 (um mil e seiscentas) cilindr aplicativo ou de seu cônjuge

ANEXO III

Demonstrativo Regionalizado do Efeito das Renúncias de Receita por Tributo, Segmento e Região de Planejamento, 2022 - 2024.

TRIBUTO/ SEGMENTO	CÓDIGO DA REGIÃO	ABRANGÊNCIA/ REGIÃO DE PLANEJAMENTO	2022	
ICMS				
Agropecuária	100	REGIÃO I - NOROESTE	5.156.082,54	5.4
	200	REGIÃO II - NORTE	12.462.859,68	13.0
	300	REGIÃO III - NORDESTE	2.835.792,77	2.9
	400	REGIÃO IV - LESTE	37.127.907,42	38.0
	500	REGIÃO V - SUDESTE	125.275.936,39	131
	600	REGIÃO VI - SUL	575.417.286,56	603
	700	REGIÃO VII - SUDOESTE	27.453.562,09	28.0
	800	REGIÃO VIII - OESTE	35.854.936,15	37.0
	900	REGIÃO IX - CENTRO OESTE	11.226.454,20	11.0
	1000	REGIÃO X - CENTRO	34.172.490,33	35.0
	1100	REGIÃO XI -NOROESTE II	1.549.854,92	1.60
	1200	REGIÃO XII - CENTRO NORTE	26.974.660,80	28.0
	-	n/d		
Agropecuária	9900	TOTAL DO ESTADO	895.507.823,84	939
Comércio	100	REGIÃO I - NOROESTE	5.445.973,14	-
	200	REGIÃO II - NORTE	13.163.559,45	-
	300	REGIÃO III - NORDESTE	2.995.229,64	-

	400	REGIÃO IV - LESTE	39.215.350,97	-
	500	REGIÃO V - SUDESTE	132.319.329,45	-
	600	REGIÃO VI - SUL	607.768.991,43	-
	700	REGIÃO VII - SUDOESTE	28.997.084,61	-
	800	REGIÃO VIII - OESTE	37.870.809,40	-
	900	REGIÃO IX - CENTRO OESTE	11.857.639,50	-
	1000	REGIÃO X - CENTRO	36.093.771,37	-
	1100	REGIÃO XI -NOROESTE II	1.636.992,46	-
	1200	REGIÃO XII - CENTRO NORTE	28.491.258,03	-
	-	n/d		
Comércio	9900	TOTAL DO ESTADO	945.855.989,44	-
Comunicação	100	REGIÃO I - NOROESTE	1.458.297,70	1.5%
	200	REGIÃO II - NORTE	3.524.877,55	3.6%
	300	REGIÃO III - NORDESTE	802.048,85	841
	400	REGIÃO IV - LESTE	10.500.906,75	11.0%
	500	REGIÃO V - SUDESTE	35.431.862,92	37.1%
	600	REGIÃO VI - SUL	162.745.591,92	170%
	700	REGIÃO VII - SUDOESTE	7.764.706,27	8.1%
	800	REGIÃO VIII - OESTE	10.140.871,58	10.6%
	900	REGIÃO IX - CENTRO OESTE	3.175.184,30	3.3%
	1000	REGIÃO X - CENTRO	9.665.024,49	10.1%
	1100	REGIÃO XI -NOROESTE II	438.346,33	460
	1200	REGIÃO XII - CENTRO NORTE	7.629.258,35	8.0%
	-	n/d		
Comunicação	9900	TOTAL DO ESTADO	253.276.977,01	265%
Energia	100	REGIÃO I - NOROESTE	5.449.037,48	5.7%
	200	REGIÃO II - NORTE	13.170.966,33	13.8%
	300	REGIÃO III - NORDESTE	2.996.914,99	3.1%
	400	REGIÃO IV - LESTE	39.237.416,69	41.1%
	500	REGIÃO V - SUDESTE	132.393.782,97	138%
	600	REGIÃO VI - SUL	608.110.971,26	638%
	700	REGIÃO VII - SUDOESTE	29.013.400,71	30.4%
	800	REGIÃO VIII - OESTE	37.892.118,57	39.7%
	900	REGIÃO IX - CENTRO OESTE	11.864.311,56	12.4%
	1000	REGIÃO X - CENTRO	36.114.080,63	37.8%
	1100	REGIÃO XI -NOROESTE II	1.637.913,56	1.7%
	1200	REGIÃO XII - CENTRO NORTE	28.507.289,51	29.9%
	-	n/d		
Energia	9900	TOTAL DO ESTADO	946.388.204,26	993%
Indústria	100	REGIÃO I - NOROESTE	28.031.934,09	29.4%
	200	REGIÃO II - NORTE	67.756.491,19	71.1%

	300	REGIÃO III - NORDESTE	15.417.277,61	16.
	400	REGIÃO IV - LESTE	201.852.287,20	211
	500	REGIÃO V - SUDESTE	681.084.285,33	714
	600	REGIÃO VI - SUL	3.128.355.554,02	3.2
	700	REGIÃO VII - SUDOESTE	149.256.036,36	156
	800	REGIÃO VIII - OESTE	194.931.558,84	204
	900	REGIÃO IX - CENTRO OESTE	61.034.559,02	64.
	1000	REGIÃO X - CENTRO	185.784.651,27	194
	1100	REGIÃO XI -NOROESTE II	8.426.054,19	8.8
	1200	REGIÃO XII - CENTRO NORTE	146.652.406,68	153
	-	n/d		
Indústria	9900	TOTAL DO ESTADO	4.868.583.095,82	5.1
Infraestrutura	100	REGIÃO I - NOROESTE	3.779.157,23	526
	200	REGIÃO II - NORTE	6.678.114,63	1.2
	300	REGIÃO III - NORDESTE	3.063.598,21	289
	400	REGIÃO IV - LESTE	5.281.495,34	3.7
	500	REGIÃO V - SUDESTE	13.480.098,82	12.
	600	REGIÃO VI - SUL	25.912.640,56	58.
	700	REGIÃO VII - SUDOESTE	8.443.700,23	2.8
	800	REGIÃO VIII - OESTE	5.764.774,26	3.6
	900	REGIÃO IX - CENTRO OESTE	2.030.932,15	1.1
	1000	REGIÃO X - CENTRO	5.915.882,27	3.4
	1100	REGIÃO XI -NOROESTE II	1.332.634,85	158
	1200	REGIÃO XII - CENTRO NORTE	5.396.573,51	2.7
	-	n/d		
Infraestrutura	9900	TOTAL DO ESTADO	87.079.602,05	91.
Medicamentos e equipamentos de saúde	100	REGIÃO I - NOROESTE	270.250,63	37.
	200	REGIÃO II - NORTE	477.557,46	90.
	300	REGIÃO III - NORDESTE	219.080,42	20.
	400	REGIÃO IV - LESTE	377.684,06	270
	500	REGIÃO V - SUDESTE	963.972,92	914
	600	REGIÃO VI - SUL	1.853.034,18	4.1
	700	REGIÃO VII - SUDOESTE	603.815,93	200
	800	REGIÃO VIII - OESTE	412.243,74	261
	900	REGIÃO IX - CENTRO OESTE	145.233,62	81.
	1000	REGIÃO X - CENTRO	423.049,59	249
	1100	REGIÃO XI -NOROESTE II	95.297,81	11.
	1200	REGIÃO XII - CENTRO NORTE	385.913,40	196
	-	n/d		
Medicamentos e equipamentos de saúde	9900	TOTAL DO ESTADO	6.227.133,78	6.5

Importação	100	REGIÃO I - NOROESTE	103.337,56	108
	200	REGIÃO II - NORTE	249.779,07	262
	300	REGIÃO III - NORDESTE	56.834,60	59.0
	400	REGIÃO IV - LESTE	744.112,87	780
	500	REGIÃO V - SUDESTE	2.510.764,62	2.60
	600	REGIÃO VI - SUL	11.532.441,17	12.0
	700	REGIÃO VII - SUDOESTE	550.220,85	577
	800	REGIÃO VIII - OESTE	718.600,14	754
	900	REGIÃO IX - CENTRO OESTE	224.999,19	236
	1000	REGIÃO X - CENTRO	684.880,77	718
	1100	REGIÃO XI -NOROESTE II	31.062,00	32.0
	1200	REGIÃO XII - CENTRO NORTE	540.622,77	567
	-	n/d	-	
Importação	9900	TOTAL DO ESTADO	17.947.655,62	18.0
Setor público, políticas sociais e cesta básica	100	REGIÃO I - NOROESTE	24.491.876,21	3.40
	200	REGIÃO II - NORTE	43.279.373,36	8.20
	300	REGIÃO III - NORDESTE	19.854.497,55	1.80
	400	REGIÃO IV - LESTE	34.228.194,81	24.0
	500	REGIÃO V - SUDESTE	87.361.517,69	82.0
	600	REGIÃO VI - SUL	167.934.051,30	380
	700	REGIÃO VII - SUDOESTE	54.721.740,30	18.0
	800	REGIÃO VIII - OESTE	37.360.217,87	23.0
	900	REGIÃO IX - CENTRO OESTE	13.162.018,84	7.40
	1000	REGIÃO X - CENTRO	38.339.515,22	22.0
	1100	REGIÃO XI -NOROESTE II	8.636.509,58	1.00
	1200	REGIÃO XII - CENTRO NORTE	34.973.990,80	17.0
	-	n/d		
Setor público, políticas sociais e cesta básica	9900	TOTAL DO ESTADO	564.343.503,52	592
Transporte	100	REGIÃO I - NOROESTE	10.700.369,17	2.60
	200	REGIÃO II - NORTE	28.940.034,72	6.20
	300	REGIÃO III - NORDESTE	5.686.857,33	1.40
	400	REGIÃO IV - LESTE	21.814.981,11	18.0
	500	REGIÃO V - SUDESTE	75.665.849,86	63.0
	600	REGIÃO VI - SUL	138.017.185,38	290
	700	REGIÃO VII - SUDOESTE	32.075.194,09	13.0
	800	REGIÃO VIII - OESTE	26.526.631,61	18.0
	900	REGIÃO IX - CENTRO OESTE	7.144.634,06	5.60
	1000	REGIÃO X - CENTRO	44.203.855,56	17.0
	1100	REGIÃO XI -NOROESTE II	5.491.339,54	780
	1200	REGIÃO XII - CENTRO NORTE	34.914.907,05	13.0

	-	n/d		
Transporte	9900	TOTAL DO ESTADO	431.181.839,47	452
Outros	100	REGIÃO I - NOROESTE	19.116.086,04	4.69
	200	REGIÃO II - NORTE	51.701.038,06	11.2
	300	REGIÃO III - NORDESTE	10.159.504,99	2.59
	400	REGIÃO IV - LESTE	38.972.212,02	33.9
	500	REGIÃO V - SUDESTE	135.176.167,61	113
	600	REGIÃO VI - SUL	246.566.109,01	519
	700	REGIÃO VII - SUDOESTE	57.301.964,11	24.7
	800	REGIÃO VIII - OESTE	47.389.521,27	32.3
	900	REGIÃO IX - CENTRO OESTE	12.763.806,30	10.9
	1000	REGIÃO X - CENTRO	78.969.677,86	30.9
	1100	REGIÃO XI -NOROESTE II	9.810.214,71	1.39
	1200	REGIÃO XII - CENTRO NORTE	62.375.078,54	24.3
	-	n/d		
Outros	9900	TOTAL DO ESTADO	770.301.380,53	808
TOTAL RENÚNCIA ICMS BRUTA			9.786.693.205,34	9.27
Dedução Fethab (EXCETO ALGODÃO E FEIJÃO)			(1.695.677.758,00)	(1.7
TOTAL RENÚNCIA ICMS LÍQUIDA			8.091.015.447,34	7.49
IPVA				
IPVA	100	REGIÃO I - NOROESTE	5.154.272,53	1.60
	200	REGIÃO II - NORTE	4.031.221,22	3.89
	300	REGIÃO III - NORDESTE	1.334.088,63	884
	400	REGIÃO IV - LESTE	11.255.010,44	11.9
	500	REGIÃO V - SUDESTE	38.583.114,96	39.0
	600	REGIÃO VI - SUL	109.114.038,26	179
	700	REGIÃO VII - SUDOESTE	33.310.925,87	8.59
	800	REGIÃO VIII - OESTE	28.684.764,94	11.7
	900	REGIÃO IX - CENTRO OESTE	1.211.258,16	3.50
	1000	REGIÃO X - CENTRO	13.070.013,19	10.0
	1100	REGIÃO XI -NOROESTE II	7.142.672,93	483
	1200	REGIÃO XII - CENTRO NORTE	13.162.409,86	8.4
	-	n/d	-	
RENÚNCIA IPVA	9900	TODO ESTADO	266.053.790,97	279
ITCD				
ITCD	100	REGIÃO I - NOROESTE	744.445,03	143
	200	REGIÃO II - NORTE	1.317.238,57	347
	300	REGIÃO III - NORDESTE	463.482,33	79.0
	400	REGIÃO IV - LESTE	1.276.465,04	1.09
	500	REGIÃO V - SUDESTE	4.244.250,77	3.49

	600	REGIÃO VI - SUL	6.454.440,82	16.1
	700	REGIÃO VII - SUDOESTE	1.966.513,44	764
	800	REGIÃO VIII - OESTE	1.465.659,66	999
	900	REGIÃO IX - CENTRO OESTE	460.970,71	312
	1000	REGIÃO X - CENTRO	3.240.933,57	952
	1100	REGIÃO XI -NOROESTE II	245.197,82	43.
	1200	REGIÃO XII - CENTRO NORTE	1.898.204,76	751
	-	n/d	-	
RENÚNCIA ITCD	9900	TODO ESTADO	23.777.802,52	24.1
TAXAS				
TAXAS	100	REGIÃO I - NOROESTE	850.478,63	164
	200	REGIÃO II - NORTE	1.504.856,93	396
	300	REGIÃO III - NORDESTE	529.497,55	90.1
	400	REGIÃO IV - LESTE	1.458.275,89	1.11
	500	REGIÃO V - SUDESTE	4.848.772,51	3.91
	600	REGIÃO VI - SUL	7.373.766,75	18.1
	700	REGIÃO VII - SUDOESTE	2.246.610,02	873
	800	REGIÃO VIII - OESTE	1.674.418,09	1.11
	900	REGIÃO IX - CENTRO OESTE	526.628,19	357
	1000	REGIÃO X - CENTRO	3.702.549,74	1.01
	1100	REGIÃO XI -NOROESTE II	280.122,11	49.1
	1200	REGIÃO XII - CENTRO NORTE	2.168.571,92	858
	-	n/d	-	
RENÚNCIA TAXAS	9900	TODO ESTADO	27.164.548,34	28.1
JUROS E PENALIDADES				
RENÚNCIA JUROS E PENALIDADES	9900	TODO ESTADO	104.217.167,66	109
TOTAL RENÚNCIA FISCAL BRUTA			10.207.906.514,84	9.7
TOTAL RENÚNCIA FISCAL LÍQUIDA			8.512.228.756,84	7.9

Boletim Focus do Banco Central do Brasil < <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/26032021> >.

Boletim Focus do Banco Central do Brasil < <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/01102021> >.

Para mais detalhes sobre esta publicação acessar < <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/relatorios-lei-de-respons.-fiscal> >

O Boletim Fiscal é uma exigência legal previsto no artigo 5º da LDO 2021 < <http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/14586954-estudos-fiscais> >

A previsão no PLDO 2022 para ano de 2022 era de R\$12.294.017.085,00.

